



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE GARANHUNS
Lei Municipal nº 4.065/2014

Secretaria de
Assistência Social e
Direitos Humanos



TERMO DE FOMENTO Nº 006/2023

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GARANHUNS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GARANHUNS – COMDICA, NA QUALIDADE DE GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, DENOMINADA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC.

O MUNICÍPIO DE GARANHUNS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado pelo Sr. Prefeito, **Sivaldo Rodrigues Albino**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 4390082, SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 705.380.344-91, residente e domiciliado nesta cidade de Garanhuns-PE, por intermédio do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GARANHUNS - COMDICA**, com sede à Rua Ernesto Dourado, nº 890, Heliópolis, nesta cidade de Garanhuns, inscrito no CNPJ sob o nº 01.410.340/0001-53, doravante denominado simplesmente COMDICA/Garanhuns, neste ato representado por sua Presidente, **Leonilza Soares de Farias**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 5.668.378 SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 034.172.154-98, residente na Rua C, nº 28 – Cohab I, CEP: 55299-527, e por **Inês Eliane Afonso Ferreira Madeira**, brasileira, casada, servidora pública, residente na Rua Vicente de Carvalho, nº 620 Heliópolis nesta Cidade de Garanhuns, portadora da Cédula de Identidade nº 792672, SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 042.857.004-68, na qualidade de Ordenadora de Despesas do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GARANHUNS**, doravante simplesmente denominado de FMDCA/Garanhuns e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, situada na Rua José Ferreira leal, nº 90, Heliópolis, nesta cidade de Garanhuns/PE, CEP.: 55.296-620, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.136.752/0001-38, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, neste ato representada por sua Presidente interina **Isabele Maria da Costa Ramos**, brasileira, divorciada, Professora aposentada, inscrita no RG nº 3.397.418, SDS/PE e no CPF/MF sob o nº 627.703.814-15, residente na Rua Clóvis Vidal dos Santos, 95 – Heliópolis nesta cidade de Garanhuns/PE, CEP: 55.299-395, celebram o presente Termo de Fomento mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir, o qual reger-se-á, no que couber, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, em seu art. 116, parágrafos e alíneas, e alterações posteriores, e pelas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações dadas pela Lei nº 13.204/2015.

Isabele Maria da Costa Ramos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE GARANHUNS
Lei Municipal nº 4.065/2014

Secretaria de
Assistência Social e
Direitos Humanos



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto deste Termo de Fomento é o repasse financeiro do fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA para execução do Projeto **“Pagamento de Pessoal da APAE Garanhuns”**.

Parágrafo único - Os critérios e procedimentos para o efetivo cumprimento deste Termo de Fomento deverão estar em inteira consonância com os termos contidos nos Planos de Trabalho apresentado pela entidade executora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMDICA:

I – Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do Projeto **“PAGAMENTO DE PESSOAL DA APAE GARANHUNS”**, de execução indireta, apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC.

II – Repassar para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC os recursos financeiros destinados à efetivação do objeto deste Termo de Fomento, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observando a sua disponibilidade financeira.

III – Acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar diretamente a execução deste Termo de Fomento, observando o disposto no Projeto Básico e no Plano de Trabalho apresentado;

IV – Examinar e aprovar, se forem pertinentes, pronunciando-se oficialmente em tempo hábil, toda e qualquer proposta formal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, para excepcionais reformulações ao Plano de Trabalho originalmente aprovado, desde que não implique em mudança do objeto;

V – Receber da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC a prestação de contas dos recursos repassados, conforme disposto neste instrumento e dentro do prazo nele determinado.

VI – Analisar as possíveis alterações que surgirem ao longo da execução do projeto para serem operacionalizadas, as quais necessitarão de termo circunstanciado com justificativa da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, com conseqüente elaboração de Termo Aditivo ao Termo de Fomento;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

I – Executar diretamente ou indiretamente os trabalhos necessários à consecução do objeto do projeto aprovado pelo COMDICA, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos conforme previstos no Plano de Trabalho apresentado;

II Manter e movimentar os recursos recebidos em decorrência da parceria em conta corrente específica, aberta em instituição financeira pública, a qual será isenta de tarifa bancária;

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE GARANHUNS
Lei Municipal nº 4.065/2014

Secretaria de
Assistência Social e
Direitos Humanos



III – Prestar contas dos recursos alocados pelo Município nos termos e na forma prevista na Lei que rege o presente Termo de Fomento, a saber, Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações dadas pela Lei nº 13.204/2015;

IV – Manter devidamente arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão, durante o prazo de 10 (dez) anos contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;

V – Apresentar ao COMDICA e ao Setor competente na Secretaria da Fazenda a prestação de contas e relatório de execução físico - financeiro deste Termo de Fomento compatível com a liberação dos recursos;

VI – Aplicar os recursos unicamente na realização do objeto estabelecido neste instrumento e de acordo com o Plano de Trabalho, obedecendo ao cronograma de desembolso constante no referido Plano;

VII – Apresentar formalmente ao COMDICA, em caráter excepcional, com a necessária antecedência, toda e qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, com as devidas justificativas, desde que não implique em mudança do objeto deste Termo de Fomento, somente efetivando-as mediante prévia e oficial autorização, devendo as modificações aprovadas passar a integrar de forma aditiva o presente Termo, independentemente de transcrição;

VIII – Responsabilizar-se pelo repasse, à entidade executora do projeto, de todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados no projeto, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, no que concerne às atividades previstas nos itens anteriores;

IX – Viabilizar o acesso aos serviços oferecidos e ao conteúdo da proposta de trabalho;

X – Apresentar relatório circunstanciado sobre ações programadas, ações executadas, benefícios alcançados, dificuldades encontradas e avaliação final da execução;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

A vigência deste Termo de Fomento será de **03 (três) meses** após a liberação do recurso, com vigência de acordo com o plano de trabalho, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da execução do presente Termo serão atendidas à conta de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, no valor de **R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais)**, a ser pago em parcela única, de acordo com o cronograma de desembolso apresentado.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas da parceria observará as disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho e no presente Termo de Fomento, de acordo com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE GARANHUNS
Lei Municipal nº 4.065/2014

Secretaria de
Assistência Social e
Direitos Humanos



regras do **Edital nº 002/2023 de Chamamento Público para Credenciamento da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos** e à luz da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204/2015, devendo conter os seguintes relatórios:

a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b) Relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

I – Os Relatórios indicados nesta cláusula deverão ser analisados e homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pelo COMDICA.

II – O dever de prestar contas surge no momento da liberação dos recursos financeiros.

III – De acordo com o art. 69 da lei 13.204/15 a prestação de contas anual deverá ser entregue, impreterivelmente, até 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria.

IV – A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá emitir manifestação conclusiva sobre a prestação de contas anual, observando o Plano de Trabalho aprovado e este Termo de Fomento, devendo dispor sobre a aprovação da prestação de contas, ou a aprovação da prestação de contas com ressalvas ou a rejeição da prestação de contas, em conformidade com o art. 72;

V – O Pleno do COMDICA é o responsável pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, devendo fundamentar-se nos pareceres técnico e financeiro, na manifestação da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do gestor da parceria;

VI – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da OSC, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

VII – A prestação de contas, no que tange ao Relatório Financeiro, deverá ser acompanhada dos documentos abaixo relacionados, os quais deverão demonstrar que os custos estão de acordo com o Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação Financeira:

- a) Extrato bancário;
- b) Comprovantes fiscais (notas fiscais, contratos e respectivos recibos), que contenham, no mínimo, razão social, CNPJ, endereço, discriminação do material adquirido ou da prestação do serviço contratado (neste caso, constando o nome do profissional, CPF e endereço completo), quantidade, valor unitário, e total gasto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE GARANHUNS
Lei Municipal nº 4.065/2014

Secretaria de
Assistência Social e
Direitos Humanos



- c) Guia de recolhimento dos encargos trabalhistas incidentes, efetuando a comprovação da quitação mensalmente, desde que tenha sido realizada até o dia anterior ao da entrega dos documentos;
- d) Tributos pertinentes recolhidos.

VIII – Os documentos fiscais referentes aos processos de prestações de contas deverão corresponder, em suas datas de emissão e, ou de quitação, ao período de competência dos repasses recebidos, isto é, deve-se observar a correspondência da data de referência dos recursos recebidos e das despesas efetuadas;

IX – A prestação de contas que deverá ser acompanhada de Relatório Técnico das atividades desenvolvidas, assinado pelo representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC e do técnico responsável pelo Projeto, constará, no mínimo:

- a) Descrição das atividades desenvolvidas, de acordo com o Plano de Trabalho, ressaltando os facilitadores e dificultadores;
- b) Parcerias obtidas;
- c) Resultados alcançados com comparativo das metas propostas no Plano de Trabalho;
- d) Registro fotográfico e/ou vídeo das ações e dos bens adquiridos;
- e) Lista de presença dos atendidos ou relação dos beneficiários;
- f) Análise quantitativa, qualitativa e resultado dos indicadores, conforme sistema de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

I – Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas aplicáveis à parceria, o Pleno do COMDICA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC as sanções previstas no art. 73, e seus parágrafos, da lei que rege este Termo de Fomento (Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204/2015), de forma isolada ou cumulativa;

II – No que tange aos Atos de Improbidade Administrativa, estes serão regidos na forma do art. 77 e 78-A, também da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204/2015.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Termo de Fomento poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando as mesmas partes responsáveis pelas obrigações assumidas, sempre que forem descumpridas quaisquer das suas estipulações, especialmente em decorrência da utilização indevida de recursos.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

Os casos omissos que sobrevierem ao cumprimento do presente instrumento serão decididos consoante os ditames da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204/2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE GARANHUNS
Lei Municipal nº 4.065/2014

Secretaria de
Assistência Social e
Direitos Humanos



Elegem as partes o Foro da cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco, rejeitando-se qualquer outro, por mais habilitado e privilegiado que seja, para dirimir duvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, os partícipes firmam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que nesta qualidade também o subscrevem.

Garanhuns/PE, 24 de maio de 2023.

Leonilza Soares de Farias

Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente
Leonilza Soares de Farias
Presidente do COMDICA
CPF: 034.172.154-98

Inês Eliane Afonso Ferreira Madeira

Município de Garanhuns
CNPJ nº: 11.303.906/0001-00
Inês Eliane Afonso Ferreira Madeira
Ordenadora de Despesas do FMDCA
CPF: 042.857.004-68

Isabele Maria da Costa Ramos

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
CNPJ: 10.136.752/0001-38
Isabele Maria da Costa Ramos
Presidente interina
CPF: 627.703.814-15

TESTEMUNHAS:

Nome: *Maria Paloma de O. Costa*
Assinatura: *M: Paloma de O. Costa*
CPF: *447451758-09*

Nome: *ERICK TRAJANO FERREIRA*
Assinatura: *Erick Trajano Ferreira*
CPF: *703.903.074-83*

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

**COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE**
RESOLUÇÃO Nº 015/2023, DE 23 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre o RESULTADO da Análise de projeto apresentado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Garanhuns – APAE, Organização da Sociedade Civil, a ser financiado com recursos do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA do Edital nº 002/2023 de Chamamento Público para Credenciamento da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 3.910/2013, de acordo com a análise dos projetos realizada pela Comissão de Seleção de Projetos,

CONSIDERANDO o Edital nº 002/2023 de Chamamento Público para Credenciamento da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos;

CONSIDERANDO a instituição da comissão provisória de análise de projetos, estabelecida pela resolução nº 013/2023 de 25 de abril de 2023;

CONSIDERANDO a análise do projeto da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Garanhuns – APAE, realizada pela Comissão de Seleção de Projetos no dia 22 de maio de 2023, às 09h30min, na Casa dos Conselhos (Rua Ernesto Dourado, 890 – Heliópolis, Garanhuns/PE);

CONSIDERANDO a assembleia de Reunião Extraordinária, realizada no dia 23 de maio de 2023, sob a Ata de nº 400;

CONSIDERANDO a disponibilidade financeira existente no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar o **RESULTADO** do Projetos apresentado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Garanhuns – APAE, Organização da Sociedade Civil – OSC, a ser financiado com recursos do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA, selecionado no termo desta Resolução:

INSTITUIÇÃO	NOME DO PROJETO- OSC	VALOR	PONTUAÇÃO
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Garanhuns – APAE	“Pagamento de pessoal da APAE Garanhuns”	R\$ 69.000,00	95
Valor total do projeto aprovado		R\$ 69.000,00	

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Garanhuns/PE, 23 de maio de 2023.

Comissão de Análise de Projetos Sociais,

LEONILZA SOARES DE FARIAS

Representante da Sociedade Civil

ANDRÉ DA SILVA BARBOSA

Representante da Sociedade Civil

SANDRA CRISTINA MENDES DA SILVA

Representante Governamental

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida

Código Identificador: A296487B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 24/05/2023. Edição 3346

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

**APAE GARANHUNS
PROJETO DO CREDENCIAMENTO**

16. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

16.1 A avaliação dos projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC será realizada pela Comissão de seleção e julgamento de projetos observarão os seguintes critérios de análise, com pontuação de 0 a 100:

Quesito	Críticos de Julgamento	Pontuação	Pontos
(A) JUSTIFICATIVA E RELEVÂNCIA	Clareza e coerência na descrição da problemática apresentada e as ações para execução do projeto proposto para transformação da realidade.	20 pontos se atender completamente o quesito. 10 ponto se atender parcialmente o quesito. 00 ponto se não atender o quesito.	20
(B) METAS E INDICADORES e METODOLOGIA	Informações sobre ações a serem executadas, cronograma de atividades, metas a serem atingidas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas e dos resultados. Estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos e metas.	20 pontos se atender completamente o quesito. 10 ponto se atender parcialmente o quesito. 00 ponto se não atender o quesito.	20
(C) CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL E EXPERIÊNCIA DA ORGANIZAÇÃO	Recursos (humanos, operacionais, consumo e permanentes) compatíveis e de acordo com as estratégias metodológicas para execução do objeto. Experiência comprovada da organização na execução de ações relativas a política de atendimento à criança e adolescente.	20 pontos se atender completamente o quesito. 10 ponto se atender parcialmente o quesito. 00 ponto se não atender o quesito.	20
(D) OPORTUNIDADE DE PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS	Oferta de atividades que favoreçam a informação, a orientação e o apoio às famílias.	20 pontos se atender completamente o quesito. 10 ponto se atender parcialmente o quesito. 00 ponto se não atender o quesito.	20
(E) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	Há consonância do cronograma de desembolso com o Plano de aplicação de recursos para a execução do projeto.	20 pontos se atender completamente o quesito. 10 ponto se atender parcialmente o quesito. 00 ponto se não atender o quesito.	15
Total			95

Comissão de Seleção de Projetos:

Jaqueline Soares de Farias
Andreia Silveira Barbosa
Sandra Cristina Mendes de Silva